



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960/0001-20 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

PROCLAMAÇÃO

a presente Lei.

Em 18 de Junho de 1.997.

MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL
Presidente da Câmara

LEI Nº 606

Concede anistia em certas circunstâncias e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentas de pagamento de IPTU as casas que tenham até 65 m² (Sessenta e Cinco Metros Quadrados) de área construída.

ARTIGO 2º - Aplicam-se, no que couber, o Artigo 1º, às pessoas:

a) Aos deficientes físicos que tenham apenas 1 (um) Salário Mínimo como fonte de renda.

b) As pessoas com 65 anos, ou mais, de idade, desde que tenham o imóvel para sua moradia e que percebam em até 02 (Dois) Salários Mínimos vigentes.

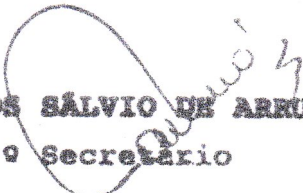
ARTIGO 3º - Fica responsável pela triagem e responsabilidade para aplicação da referida Lei, a Secretaria de Ação Social.

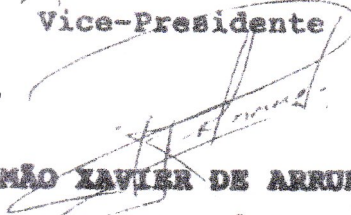
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 30 de Abril de 1.997.


MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL
Presidente da Câmara


GETÚLIO ALVES BARBOSA
Vice-Presidente


DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA
1º Secretário


RAMÃO XAVIER DE ARRUDA
2º Secretário

CONFERE COM O ORIGINAL